

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº: 044/2026

AUTORIA: Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

RELATOR(A): VEREADOR FABIANO DE SALES FARIAS

EMENTA: "Institui a política Municipal de Inclusão Socioafetivo de alunos Neurodivergentes na rede de ensino do Município de Extremoz e, dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **Vereador Cleiton do Nascimento Cabral**, que objetiva estabelecer diretrizes para a **inclusão socioafetiva de alunos neurodivergentes** (como aqueles com TEA, TDAH e dislexia) nas instituições de ensino fundamental e educação infantil. A proposta foca em garantir o acolhimento emocional, a capacitação de profissionais e a adaptação estrutural das escolas para assegurar o direito à educação e à plena aprendizagem. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de **mérito social**, nos termos do **Art. 60 do Regimento Interno**

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentada rigorosamente no Art. 60 do Regimento Interno, esta Comissão avalia que a propositura possui elevada utilidade e oportunidade, uma vez que aborda diretamente sobre assuntos educacionais e de assistência social voltados a grupos vulneráveis. O projeto atende ao dever do Município de manter programas de educação e assistência à pessoa com deficiência e à criança, promovendo a dignidade da pessoa humana no ambiente escolar.

O **impacto social direto** é evidente, pois a implementação do Plano de Atendimento Individualizado (PAI) e a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) combatem as causas da exclusão pedagógica e emocional enfrentada por alunos neurodivergentes. Além disso,

Extremoz/RN, 14 de julho de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Estado do Rio Grande do Norte

a criação de **espaços de descompressão sensorial** e o estímulo a programas de **combate ao bullying** geram uma melhoria imediata na qualidade de vida estudantil, transformando a escola em um ambiente de acolhimento e empatia.

Por fim, a medida é oportuna ao institucionalizar a capacitação contínua dos profissionais da educação, garantindo que o ensino municipal esteja tecnicamente preparado para lidar com a neurodiversidade. Tal iniciativa protege o direito fundamental à educação e assegura que a inclusão não seja meramente formal, mas materialmente efetiva na vida das famílias que dependem da rede de ensino de Extremoz.

Extremoz/RN, 14 de julho de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Reconhecendo o elevado alcance social da propositura e seus benefícios diretos aos munícipes na promoção de uma educação inclusiva e humanizada, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 044/2026.

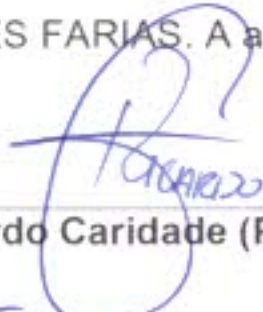
É o voto.

Extremoz/RN, 14 de julho de 2026.

Relator(a) FABIANO DE SALES FARIAS

IV – PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Educação, Saúde e Assistência Social aprova o voto do (a) Relator FABIANO DE SALES FARIAS. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



Ricardo Caridade (Presidente)



Professor Fabiano (Membro relator)



Eliane Carneiro (Membro)



Cleiton da Habitação (Membro)



Michele Fernanda Nascimento de Góis (Membro)

Extremoz/RN, 14 de julho de 2026